

Processo n.: @REP 21/00660327

Assunto: Representação Comunicação à Ouvidoria n. 060/2021 – acerca de supostas irregularidades decorrentes da Dispensa de Licitação n. 308/2020 - Aquisição do medicamento sulfato de zinco 66 mg

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Responsável: Sérgio Fernando Domingos Arent

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Norte

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1322/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, com base na Instrução Normativa n. TC-21/2015, para considerar irregular a aquisição de sulfato de zinco 66 mg, por meio da Dispensa de Licitação n. 308/2020, da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, em face das irregularidades denunciadas e abaixo descritas:

1.1. Aquisição de sulfato de zinco 66 mg, realizada pelo Município de Braço do Norte, por meio da Dispensa de Licitação n. 308/2020 (despesa classificada como afeta ao combate da COVID-19), por preço acima dos valores de mercado, indicando possível superfaturamento, em violação ao disposto nos arts. 3º, *caput*, 15, V, e 43, IV, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 146/2022**);

1.2. Ausência de formalização de processo administrativo, numerado e ordenado cronologicamente para a Dispensa de Licitação n. 308/2020, realizada pelo Município de Braço do Norte, em afronta ao art. 4º, parágrafo único, c/c o art. 60 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.3 do Relatório DLC).

2. Determinar ao **atual Prefeito Municipal de Braço do Norte**, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 10, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a imediata adoção das providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em relação à contratação por dispensa de licitação da empresa Boing & Dacoregio Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 55.591.782/0003-66, para o fornecimento de 24.000 unidades de sulfato de zinco 66 mg, ao preço unitário de R\$ 1,20, totalizando R\$ 28.800,00, em vista da constatação de superfaturamento, verificado em comparação com a contratação realizada em 09/10/2020 pelo Município de Rio Fortuna, quando da realização do Pregão Presencial n. 018/2020, em que o medicamento “sulfato de zinco” 54,89 mg (industrializado), da marca Nesch Zinco, 40.000 comprimidos, foi contratado pelo valor unitário de R\$ 0,50, totalizando R\$ 20.000,00, confirmado por meio do Contrato n. 058/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa Nunes Farma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 146/2022**, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, ao Prefeito Municipal de Braço do Norte e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 05/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC